**PROCESSO**: **n º** 34000-001440/2017

**INTERESSADO:** SERIS – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO E LABORTERAPIA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** PAGAMENTO DE REEDUCANDOS

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 34000-001440/2017,** em 01 (um) volume com 257 (duzentos e cinquenta e sete) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento atrasado dos REEDUCANDOS em regime fechado, que trabalharam no período de agosto de 2017 nas oficinas desta GEPL e Unidades Prisionais, perfazendo o total de **R$ 184,60 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.O pedido encontra amparo legal na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – LEP, em seus artigos 28, 29 e 41. Mediante utilização de recursos estaduais (Fonte 100). Ressalte-se que esse valor diz respeito a saldo a pagar do período, devido à inconsistência de dados bancários, ocorrida com 02 (dois) reeducandos.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DO MEMORANDO** – Às fls. 02/03, constata-se o Memorando nº 305/2017 – GEPL/SERIS, datado de 06/09/2017, assinado por Alessandra C. de Menezes, solicitando o pagamento dos reenducandos que trabalharam nas oficinas da Gerência de Educação, Produção, e Laboterapia – GEPL e Unidades Prisionais, no mês de agosto/2017, amparados pela Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11/07/1984 – LEP, e na Portaria nº 510/SERIS/2015 (fls. 16/17).

**2 – DA RELAÇÃO DOS REEDUCANDOS TRABALHADORES**  – À fls. 04/14, observa-se que foi anexado a planilha contendo os reeducandos que trabalharam no mês de novembro/2017, contendo dados inerentes a frequência/hora/valor, e suas respectivas contas bancárias.

**3 – DAS FREQUÊNCIA DOS TRABALHADORES** – Às fls. 27/207, constata-se as cópias das frequências dos trabalhadores, contendo suas as respectivas assinaturas, hora de entrada e saída, com assinatura do responsável na unidade de trabalho.

**4 – NOTAS DE EMPENHO** – Às fls. 212/214 e 250, observa-se que foi anexada aos autos as Notas de Empenho nº 2017NE01098, 2017NE01099, 2017NE01100, com assinatura do Secretário Executivo de Gestão Interna, Marcos Henrique do Carmo, e o de nº 2017NE01656, SEM assinatura do Ordenador de Despesas.

**5 – DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO –** À fls. 222/235, observou-se as relações de ordens bancárias emitidas e pagas nas respectivas contas bancárias dos reeducandos.

**6 – DO DESPACHO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS –** À fl. 251, contata-se o DESPACHO 20/2018/GRFC, datado de 15/01/2018, emitido pela Gerente de Finanças e Contabilidade, Jâina Maclanne da Silva Costa, contextualizando o processo a cerca do pagamento do pecúlio dos reeducandos Antônio Denivaldo da Silva (CPF 644.93.774-53), e Edval Santos Souza Júnior (CPF 007.735.084-73), pois não se consolidou os pagamentos (fls. 237/238), devido a inconsistência em seus dados bancários.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fls. 252, observa-se que foi anexada aos autos a informação da Dotação Orçamentária, que atenderá a despesa em tela.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 –** À fl. 256, Observou-se o cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, através do DESPACHO 325/2018-GAB/SERIS, datado de 08/02/2018, emitido pelo Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sérgio de Freitas Santos.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciada a assinatura do Ordenador de Despesas no empenho anexado à fl. 250.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas “**I**”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento que resta aos dois Reeducandos que trabalharam no período de agosto de 2017 nas oficinas desta GEPL e Unidades Prisionais, no valor total de **R$ 184,60 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**

Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**